

Pregão Eletrônico**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

Processo Administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-29
Assunto: Recurso – Pregão Eletrônico nº 21/2018
Interessada: Microsens S/A

Decisão

Trata-se de procedimento instaurado para aquisição de equipamentos de informática, por meio de licitação, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 21/2018, que vem para julgamento de recurso da licitante Microsens S/A.

O inconformismo da recorrente, segundo o registro da intenção recursal (fl. 413), refere-se à classificação da licitante declarada vencedora do item 08, R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda., que, em sua análise, deixou de informar os meios de abertura de chamados técnicos, exigência do subitem 8.4.1, "d", do edital.

Na peça recursal, de fls. 445/446, verbera: "que a Recorrida descreveu genericamente que a assistência técnica será atendida de acordo com o termo de referência, entretanto, deixou de especificar o contato telefônico ou endereço eletrônico para a abertura do chamado técnico. (...) Importante salientar ainda que, os dados mencionados na nota de rodapé e que constam no timbrado da empresa Recorrida, comprova apenas que a empresa se encontra instituída naquele local, não comprovando, portanto a prestação do serviço de assistência técnica ou até mesmo o atendimento via telefone".

Ao final, requer a desclassificação da licitante vencedora.

Atempadamente, a empresa R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda. apresentou contrarrazões – fls. 447/448v, alegando, em suma, ter apresentado telefone de contato e endereço eletrônico, bem como, nos catálogos do produto anexados à proposta, ter indicação de suporte técnico e assistência técnica pela própria fabricante.

Argumenta excesso de formalismo, defendendo que tal falha, se existisse, poderia ser sanada, em atendimento ao princípio da competitividade, a qual busca a proposta mais vantajosa para atender o interesse público.

Arremata pugnando pelo indeferimento do recurso.

O Pregoeiro, por conseguinte, às fls. 454/456, amparado na manifestação do Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, por ocasião do certame, de que a proposta vencedora atende as exigências editalícias, porquanto acompanhada do respectivo catálogo/folder onde constam as informações quanto ao suporte e assistência técnica, considerando os princípios da legalidade e economicidade, e diante da regularidade de todo procedimento, indeferiu o recurso.

É o relatório, em síntese. Passo a decidir.

Mantida a decisão pelo pregoeiro, coube-me o labor.

O recurso interposto pela empresa Microsens S/A, objetivando a desclassificação da licitante R/C Cartuchos, Informática e Papelaria Ltda., ante a alegada omissão de informação acerca do endereço da empresa licitante ou o número de telefone para abertura de chamados técnicos, não merece guarida.

É possível conferir a indicação de endereços físico e eletrônico, além de números de telefone da empresa recorrida, na proposta de fls. 348/349v. Ademais, no catálogo referente ao equipamento, de fls. 350/366v, especialmente na fl. 353, está assinalado o endereço eletrônico da fabricante, o telefone para suporte técnico e, ainda, a opção de contato via "chat".

Assim, em que pese a insatisfação da recorrente, a condição imposta no edital, em seu subitem 8.4.1, alínea "d", foi prontamente cumprida pela licitante vencedora.

Diante do exposto, conheço do recurso, posto preencher os requisitos de admissibilidade, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Encaminhe-se os presentes autos à CPL para as providências de mister.

CIENTIFIQUE-SE OS INTERESSADOS.

PUBLIQUE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 08 de agosto de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Fechar